

LEI Nº 1.398 DE 29 DE JUNHO DE 2.001

Obriga a afixação de cartazes de orientação educativas nas casas de diversão, bares e similares que estejam em atividades no município de Janaúba e dá outras providências.

O Povo do Município de Janaúba por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de casas de diversão, bares e similares, em atividades no município de Janaúba, e que comercializam bebidas alcoólicas, ficam obrigados a afixarem, em lugar visível à clientela, cartaz educativo no qual conste a reprodução do texto legal contido no art. 63-I, do Decreto Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1.941.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do órgão competente, promoverá a confecção dos referidos cartazes, ficando autorizado a promover a abertura de crédito especial, para fazer face às despesas decorrentes.

Art. 3º - A afixação a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com correção anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Janaúba, aos 29 de junho de 2.001

IVONEI ABADE BRITO
Prefeito Municipal

ALBERTO MARQUES
Chefe de Gabinete